



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 420

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo nacional, farão jus a uma complementação salarial a título de abono, no valor necessário ao atingimento do teto do mínimo nacional.

Parágrafo único. O abono de que trata o “caput”, não incorporará a remuneração do servidor sob nenhuma hipótese.

Art. 2º Havendo alteração do salário mínimo nacional o Poder executivo Municipal, por Decreto, promoverá seu reajustamento na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Nas mesmas hipóteses, o Presidente da Câmara Municipal promoverá o reajustamento das remunerações de seus servidores, nas mesmas condições da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de dois mil e nove.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 19 de fevereiro de 2009.


EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças